



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA**

Processo nº: 1543 VETO: 4/2013  
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Ementa: VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 121/13 DE AUTORIA DO VEREADOR DERCI JORGE LIMA QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.860/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **ANDAMENTO**

ENTRADA 18 / 12 / 13 HORA: \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 1543/13 VENCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
VOTAÇÃO: UNÍSSIMO QUORUM: ABSENTISTA  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: 2/12/13 of. 586/13

#### **RETORNO AO PLENÁRIO**

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

#### **REGISTRO**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_

#### **VETO**

SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*Veto nº 04/LB*

Of. ATL nº 11/13.

Indaiatuba, 14 de novembro de 2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., especialmente para comunicar-lhe o **VETO TOTAL**, por mim aposto, ao Projeto de Lei nº 121/2013 (autógrafo nº114/13), de iniciativa do Nobre Parlamentar Derci Jorge Lima, que "**Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.860/2011 e dá outras providências**".

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o Autor da referida proposta legislativa aprovada por essa E. Casa de Leis, a proposta legislativa apresentada encontra óbice de ordem legal para a sua promulgação.

Como é de conhecimento dessa seleta Casa, a Lei nº 5.860/11, tem por objetivo a proteção do sossego público, ao disciplinar a punição para os casos de descumprimento das normas da ABNT no que se refere a exalação de ruídos, notadamente o som em veículos.

Com efeito, o que a lei protege é a população contra o excesso de som. Em sendo assim, seria totalmente atípico escolher, dentre todos os segmentos da população, somente algumas pessoas (naturais e ou jurídicas) que, por força da norma proposta, possa exceder os limites impostos pela legislação, ou seja, criando-se um elenco de inimputáveis.

**Como é de conhecimento dos nobres Edis**, a palavra "sossego" significa "*ato ou efeito de sossegar; ausência de agitação; tranquilidade; calma, quietude, paz*" (FERREIRA, 611). É, pois, um estado de fato, que configura a tranquilidade e paz em um determinado tempo e local. Não quer dizer, pelo bom senso, ausência de barulho, mas sim, o ruído além daquele permitido, reiterado (no sentido de prolongado), prejudicial à saúde e à vida do cidadão.

Juridicamente falando, consiste em um direito da personalidade, decorrente do direito à vida e à saúde. Ou, de outra maneira, é "*Direito que tem cada indivíduo de gozar de tranquilidade, silêncio e repouso necessários, sem perturbações sonoras abusivas de qualquer natureza*" (GUIMARÃES, p. 514). O direito ao sossego, em um segundo plano, decorre também do direito de vizinhança e também da garantia de um meio ambiente equilibrado.

Desse conceito, então, é possível afirmar **que toda pessoa tem direito ao sossego. É direito absoluto, extrapatrimonial e indisponível. Por conseguinte, a sua transgressão pode acarretar responsabilidade jurídica, em tese, tanto na esfera cível quanto em matéria criminal, passando pelas áreas ambiental e administrativa.**

*Recibo  
18/11/2013  
16-38 km*

*noz  
ly*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P.03  
RP

Em se tratando de matéria criminal, a responsabilidade daquele que produz barulho excessivo pode ser enquadrada em duas situações distintas:

- a) como **contravenção penal**, pelo artigo 42 (perturbação do trabalho ou do sossego alheios) ou pelo artigo 65 (perturbação da tranquilidade), ambos do Decreto-Lei nº 3.688/41; ou
- b) como **crime ambiental**, disposto no artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

A Lei 9.605/98 prevê no artigo 54 a pena de reclusão de um a quatro anos, e multa para quem causar qualquer tipo de poluição que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana.

A Lei das Contravenções Penais considera contravenção:

"Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa,

Sobre o assunto, eis o magistério de Silvio MACIEL:

"A conduta é perturbar (incomodar, atrapalhar) o trabalho (qualquer atividade laboral) ou o sossego (repouso; descanso; tranquilidade; calma) alheios ...

Veja-se que a expressão "sossego" não está tutelando **apenas descanso ou repouso, mas também o direito à tranquilidade das pessoas. Ninguém é obrigado a suportar barulho excessivo e ininterrupto provocado por vizinhos, bares, lanchonetes, ... apenas porque o som é provocado antes do horário de repouso. Em outras palavras, a contravenção pode ocorrer também durante o dia**".

O que se deve levar em conta é o grau do incômodo e não o horário em que se realiza e muito menos quem é que produz

Dessa forma, a NBR 10151/2000 da ABNT, adotada pela legislação é que avalia o nível de ruído em áreas habitadas para o conforto da comunidade. Assim, com o devido respeito ao autor da proposta, a legislação municipal não poderia permitir que apenas algumas pessoas (naturais ou jurídicas) possam deixar de respeitar uma regra prevista em norma técnica, que protegem a salubridade das pessoas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

f. 04  
M

## O que se pune é o excesso de ruído!

Demais disso, além da norma alterada, a legislação municipal também possui outra norma, ainda mais rígida que também pune o excesso de barulho, independentemente de quem venha a produzir. Quem produz o incômodo é o sujeito passível de punição.

A referida norma define como limite para **a área urbana estritamente residencial 50 dB (A) durante o dia e 45 dB (A) durante a noite (como é o caso das Zonas Residenciais - ZR)**, sendo que nas áreas mistas predominantemente residenciais sobe para 55 dB (A) durante o dia e 50 dB (A) durante a noite (VIDE O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 3.319, DE 1996 para os limites para imposição de penalidade).

**ALÉM DAS QUESTÕES PENAIIS**, há ainda as ações cíveis, passíveis de responsabilização bem como de ações visando impedir o uso nocivo da propriedade, com imposição de penalidades.

*"havendo utilização da unidade para fim diverso do previsto, sendo usada de forma nociva ou perigosa ao sossego, salubridade e a segurança dos demais cidadãos, tanto o proprietário quanto o inquilino podem impedir a violação com força no disposto no artigo 1.277, do código civil".*

Verifica-se, dessa forma, que a proposta em referência é contrária ao interesse público, por criar discriminação e até mesmo privilégio em detrimento do interesse público tutelado pela norma, que é o sossego da população.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa E. Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais membros dessa seleta Casa, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO

EXMO. SR.  
DR. LUIZ ALBERTO PEREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA – SP.

## Secretaria - Câmara Municipal de Indaiatuba

---

**De:** Cindy [geral.assessor@indaiatuba.sp.gov.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de novembro de 2013 16:38  
**Para:** José Leandro - Secretaria Câmara; Inácia Câmara  
**Assunto:** Enviando email: Veto.pdf  
**Anexos:** Veto.pdf

Boa tarde,  
Segue Of. de Veto.

Att.  
Cindy.

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link  
anexo:  
Veto.pdf

---

Prefeitura Municipal de Indaiatuba  
Telefone: (19) 3834-9000  
Site: <http://www.indaiatuba.sp.gov.br/>

Antes de imprimir pense no seu compromisso com o meio ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. 06  
M

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1543 / 2013

Data da Entrada 18/11/2013 Hora da Entrada 16:38:00 Vencimento 18/12/2013

Proposição Número 4 / 2013

Proposição Veto

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Veto total projeto de Lei nº 121/13

Regime de Tramitação Ordinária

em Comissão  
25/11/13

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 02/12/13

Data da Votação

Vereadores Presentes 42

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 08

Votos Favoráveis

Votos Contrários 03

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 07  
H

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 18/11/13, sob nº 04/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1543/13, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18/11/2013.

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 1543 – VETO no. 4/2013**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 07** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 22 de novembro de 2013.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 22 de novembro de 2013.**

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1109  
97

**PROCESSO Nº 1543 - VETO Nº 004/2013**

**EMENTA: Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 121/13, de autoria do Vereador Derci Jorge Lima, que altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 5.860/2011, e dá outras providências."**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 26 de novembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 200, com os procedimentos previstos nos parágrafos 3º a 10º do RI.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e seu parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, ~~deliberação~~ e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação**, (art. 200 e seus parágrafos, do RI) e será



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1210  
D

**considerado rejeitado** se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, (art. 189, § 3º c.c. parágrafo único, alínea "d", do artigo 190, do RI).

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Presidente

**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
Vice-Presidente

**Celio Massao Kanesaki**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11  
D

**PROCESSO Nº 1543 - VETO Nº 004/2013**

**EMENTA: Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 121/13, de autoria do Vereador Derci Jorge Lima, que altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 5.860/2011, e dá outras providências."**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 25 de novembro de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Handwritten mark resembling a long, thin leaf or a stylized signature.

Handwritten mark resembling a stylized signature or flourish.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PR  
R

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe, deve ser submetido a **turno único de votação**, (art. 200 e seus parágrafos, do RI) e será **considerado rejeitado** se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**, (art. 189, § 3º c.c. parágrafo único, alínea "d", do artigo 190, do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Presidente

  
**Helton Antonio Ribeiro**  
Vice-Presidente

**Helio Alves Ribeiro**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/12/13.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

R14  
A

Indaiatuba, aos 03 de dezembro de 2013.  
Ofício nº 586/2013.

Exmo. Sr.  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
Prefeito

Venho através do presente comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal aos 02 de dezembro do corrente, foi **MANTIDO** o **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 121/13 (Autógrafo nº 114/13), de iniciativa do Vereador Derci Jorge Lima, que “Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.860/2011 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115  
B

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 15 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 / 12 / 13.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 17 / 01 / 2014.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria